



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

454 Ass. 26
6092 Ass. 4

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 053/2026
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

O **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob nº 28.531.762/0001-33, com sede na Rua Ari Parreira, 51 Centro – Araruama/RJ, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Turismo, neste ato representada por seu Secretário Sr. Sr. Lineker Nunes Vieira, matrícula nº 17120-4, portador do CPF nº [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Senhor Bruno Soares Guarnieri, inscrito no CPF nº [REDACTED] com endereço na Rua dos Sabias, nº 10, bairro: Japão – Município: Araruama/RJ, Cep.: 28980-148, neste ato representado pelo próprio, **doravante denominado CONTRATADO(A)**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº14.133/21 e alterações posteriores, assim como as demais legislações e regulamentações aplicáveis à espécie, considerando também o Edital de Credenciamento nº 003/2026 - processo administrativo nº 454/2026, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o credenciamento do **CONTRATADO** para prestação de serviços artísticos ao Município de Araruama, compreendendo apresentações musicais, culturais, teatrais, circenses e demais manifestações culturais previstas no Edital.

Parágrafo Primeiro – Dentre o rol disposto no Anexo I, do Edital de Credenciamento nº 003/2026, o **CONTRATADO** se compromete a executar os seguintes serviços descritos nos itens: 4 e 5.

Parágrafo Segundo - O presente contrato não gera obrigação de contratação mínima por parte do Município de Araruama.

Parágrafo Terceira - As contratações ocorrerão conforme a necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO

O **CONTRATADO** passa a integrar o Cadastro Municipal de Credenciados da Secretaria Municipal de Turismo.

Parágrafo Único - O credenciamento não assegura direito subjetivo à convocação, constituindo mera expectativa de contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Os valores dos cachês observarão o limite máximo descritos no Termo de Referência ou ato administrativo específico da Administração Municipal.

Parágrafo Único. Nenhum pagamento será devido sem a correspondente Ordem de Serviço e comprovação da efetiva realização da apresentação.

BS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Proc.: 454
Fls.: 6093 Ass.:

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATADO executará os serviços de acordo com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro - As apresentações deverão ocorrer com pontualidade, qualidade técnica e observância das exigências da organização do evento.

Parágrafo Segundo - É vedada a substituição do artista, banda ou grupo credenciado sem autorização prévia da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DE IMAGEM

A CONTRATADA autoriza o Município de Araruama a utilizar, sem ônus adicional, imagem, fotografia, gravações de áudio e vídeo, nome artístico, logomarca, imagens e áudio captados durante a realização do evento para o qual for designado e demais materiais relacionados à apresentação contratada, exclusivamente para fins institucionais, promocionais e/ou de divulgação do evento por meio das redes sociais e canais oficiais da PREFEITURA DE ARARUAMA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A remuneração devida ao CONTRATADO corresponderá ao valor ajustado para cada apresentação artística, observada a natureza do evento, a categoria artística credenciada e as condições específicas da contratação, respeitados os valores máximos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 003/2026 e seus anexos.

Parágrafo Primeiro - O valor da apresentação será definido previamente à emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, mediante negociação entre a Administração e o CONTRATADO, vedada a contratação em valor superior ao limite máximo previsto para a respectiva categoria artística.

Parágrafo Segundo - O pagamento será devido exclusivamente pelas apresentações efetivamente realizadas, previamente autorizadas pela Administração e devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da regular liquidação da despesa, após a conferência da documentação apresentada e o atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade do CONTRATADO.

Parágrafo Quinto - Sobre os valores pagos incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e demais descontos legalmente exigíveis.

Parágrafo Sexto - Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de documentação, irregularidade na execução dos serviços ou descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Turismo.

Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes das contratações realizadas no exercício corrente correrão à conta das dotações orçamentárias, programa de trabalhos e fonte de recursos descritos no Item 13, do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão por conta das dotações consignadas nos respectivos orçamentos, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, sem prejuízo das demais disposições constantes do Edital de Credenciamento nº 003/2026 e seu Termo de Referência:

- I – manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;
- II – executar pessoalmente os serviços artísticos contratados, observando as condições, datas, horários e locais definidos pela Administração Municipal;
- III – cumprir integralmente as condições estabelecidas na Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela CONTRATANTE;
- IV – comunicar à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento das obrigações assumidas;
- V – responsabilizar-se integralmente pelo pagamento do transporte (aéreo e/ou terrestre), hospedagem, cachê dos músicos, taxas, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual;
- VI – reparar, corrigir ou indenizar, às suas expensas, os danos causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, durante a execução dos serviços;
- VII – cumprir as normas de segurança, saúde, higiene e medicina do trabalho aplicáveis à atividade desenvolvida;
- VIII – atender às solicitações e determinações da fiscalização contratual, prestando os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados;
- IX – apresentar a documentação necessária para a liquidação e pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços;
- X – observar integralmente as disposições constantes do Edital de Credenciamento nº 003/2026, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

B6



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Único. As obrigações específicas da CONTRATANTE constantes do Edital de Credenciamento nº 003/2026 e do respectivo Termo de Referência integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

É vedada a subcontratação, cessão, transferência, substituição ou qualquer forma de repasse, total ou parcial, da execução dos serviços objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Único. A vedação prevista nesta cláusula aplica-se, inclusive, à substituição do artista, banda, grupo musical ou atração artística credenciada, salvo autorização formal da Secretaria de Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Segundo - Aplicam-se ainda ao CONTRATADO as hipóteses de suspensão, descredenciamento e demais penalidades previstas no Edital de Credenciamento nº 003/2026 e seu Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses conforme item 15.8 do termo de referência, contados da data da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro - A vigência contratual poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação e observância da legislação vigente.

Parágrafo Segundo - As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

BS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

PROJ. 454 26
FOL. 6096 ASS. HJ

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações.

Parágrafo-primeiro – Em caso de rescisão administrativa, o CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE previstos nas Legislações referentes a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo-segundo - Qualquer uma das partes poderá solicitar a rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo-terceiro - Em caso de rescisão do presente CONTRATO por parte da CONTRATANTE, não caberá ao CONTRATADO o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

O(A) CONTRATADO(A) poderá ser descredenciado(a), assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- I – perda das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;
- II – apresentação de documentação falsa ou declaração inverídica;
- III – descumprimento das obrigações previstas neste contrato, no Edital de Credenciamento ou no Termo de Referência;
- IV – aplicação de sanção administrativa que impeça a contratação com a Administração Pública;
- V – recusa injustificada e reiterada em atender às convocações realizadas pela Administração;
- VI – solicitação formal do próprio credenciado.

Parágrafo Único. O descredenciamento não afasta a responsabilidade do CONTRATADO pelas obrigações assumidas anteriormente nem impede a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela CONTRATANTE, observadas as disposições constantes do Edital de Credenciamento nº 003/2026 e seu Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização poderá determinar as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratual, devendo o CONTRATADO atender prontamente às solicitações formuladas.

Parágrafo Segundo - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pela perfeita execução dos serviços, nem por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros.

135



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Proc.: 454 Araruama 26

Fis.: 6067 Ass.: H

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as disposições contratuais, editalícias ou legais.

Parágrafo Quarto - O CONTRATADO deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e facilitar o acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento n.º 003/2026, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações explicitadas nas cláusulas deste CONTRATO serão decididos com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

O presente CONTRATO será publicado, no PNCP e no Portal de Transparência, dentro do prazo estipulado na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Araruama, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente contrato para um 03 (três) vias de igual teor e forma, respondendo as partes por si, seus herdeiros e sucessores, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Araruama-RJ, 30 de setembro de 2026.


Secretário Municipal Turismo
CONTRATANTE
Lineker Nunes Vieira
Matrícula: 17120-4


Bruno Soares Guarnieri
CONTRATADO
CPF nº XXXXXXXXXX

Testemunhas:

1ª) _____

Nome:

CPF:

2ª) _____

Nome:

CPF: